



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Styvenson Valentim

## EMENDA Nº - 2021

(ao PL nº 872, de 2021)

Incluam-se, onde couber, o seguinte dispositivo:

“Art. XX Os sistemas decisórios baseados em Inteligência Artificial serão, sempre, auxiliares à tomada de decisão humana.

§ 1º A forma de supervisão humana exigida será compatível com o tipo, a gravidade e as implicações da decisão submetida aos sistemas de Inteligência Artificial.

§ 2º A responsabilidade civil por danos decorrentes da utilização de sistemas de Inteligência Artificial será de seu supervisor.”

## JUSTIFICAÇÃO

O projeto pode ser considerado pouco claro sobre responsabilidade, limites e autonomia das soluções de IA ao cuidar da intervenção humana nos processos capitaneados pela inteligência artificial.

Trata-se de problema grave que precisa ser enfrentado de maneira mais assertiva. Por exemplo, no caso dos acidentes com testes dos carros sem pilotos – alguns que já até resultaram em mortes – observou-se que a máquina não tem a mesma condição de decidir que tem o ser humano diante de situações não previstas pelos algoritmos, para evitar um acidente. E, nesse caso, assim também como nas cirurgias que utilizam os robôs de inteligência artificial, ou ainda nos sistemas de controle de tráfego

SF/21955.47205-36

aéreo, a análise e a decisão sobre a necessidade de intervenção humana podem não acontecer a tempo de evitar-se um mal maior.

Por isso a importância de colocar tais sistemas sempre como auxiliares de uma decisão humana responsável. Ou seja, ao invés de deixar a decisão das operações exclusivamente para o computador, ou, de simplesmente prever essa interferência “sempre que necessário” deve-se estabelecer também que a forma de supervisão humana exigida será compatível com as circunstâncias e gravidade das decisões, de forma a dar balizas para aquilatar a responsabilidade do supervisor.

Assim, a emenda garante a adequação da norma ao estágio agora alcançado pela IA, mantendo a segurança das pessoas que a utilizam ou que a ela são submetidas, ao mesmo tempo trazendo para a base legal nacional as modernas diretrizes de sua adoção em nosso território.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2021.

Senador **STYVENSON VALENTIM**  
PODEMOS/RN